



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 103/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 736/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "***Autoriza o poder Executivo repassar recursos financeiro através de convênio a Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, e dá outras providências***"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo de repasse autorizado a repassar recurso financeiro através de convênio.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 103/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **30 de maio de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 103/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Presidente

Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Relator

Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 103/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 736/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "***Autoriza o poder Executivo repassar recursos financeiro através de convênio a Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, e dá outras providências***"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo de repasse autorizado a repassar recurso financeiro através de convênio.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 103/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **03 de junho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 103/2025**.

Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator
José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro